SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 32/2017

Cria as Comissões de Escolaridade, de Acessibilidade, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Verificação da Autodeclaração para atuarem nos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG).

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 10 de novembro de 2017, considerando:

a) a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
b) a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providencias;
c) a Resolução CONSUNI nº 31/2012, que altera a Resolução CONSUNI nº 29/2008, modificada pelas Resoluções 20/2010 e 18/2011, que dispõe sobre o Programa UFGInclui;
d) a Orientação Normativa nº 3 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, de 1º de agosto de 2016, que dispõe sobre as regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

R E S O L V E :

Art. 1º Criar, no âmbito da Universidade Federal de Goiás - UFG, as Comissões de Escolaridade, de Acessibilidade, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Verificação da Autodeclaração para análise de documentação e verificação dos critérios para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE ESCOLARIDADE

Art. 2º A Comissão de Escolaridade será coordenada pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA) e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 1º Será constituída uma Comissão em cada regional da UFG.

§ 2º A Comissão poderá ser dividida em bancas, de acordo com o número de candidatos.

§ 3º A Comissão será composta por membros indicados pelo CGA, sendo obrigatória a presença de técnicos administrativos da UFG.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

Art. 3º A Comissão de Acessibilidade será coordenada pelo Sistema Integrado de Núcleos de Acessibilidade (SINAce) da UFG e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para pessoas com deficiências.

§ 1º Será constituída uma Comissão em cada regional da UFG.

§ 2º A Comissão poderá ser dividida em bancas de acordo com o número de candidatos.

§ 3º A Comissão será de caráter Interdisciplinar, composta por membros indicados pelos respectivos núcleos de acessibilidade das regionais, sendo obrigatória a presença de pelo menos um médico.

§ 4º Em caso de dúvida a Comissão poderá solicitar uma perícia médica ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), conforme datas definidas pelo CGA da UFG.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA

Art. 4º A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica será coordenada pela Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária (PROCOM) e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para candidatos com renda menor ou igual a 1,5 Salário Mínimo *per capita*.

§ 1º Será constituída uma Comissão em cada regional da UFG.

§ 2º A Comissão poderá ser dividida em bancas de acordo com o número de candidatos.

§ 3º A Comissão será composta por membros indicados pela PROCOM para cada regional, sendo obrigatório a presença de assistentes sociais em cada banca.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

Seção I
Comissão de Verificação da Autodeclaração de Preto e Pardo

Art. 4º A Comissão de Verificação da Autodeclaração de Preto e Pardo será coordenada pela Coordenadoria de Ações Afirmativas - CAAF e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para candidatos autodeclarados Preto e Pardo.

§ 1º Será constituída uma Comissão em cada regional da UFG.

§ 2º A Comissão poderá ser dividida em bancas de acordo com o número de candidatos.

§ 3º A Comissão será composta por membros indicados pela CAAF para cada regional, sendo obrigatória a presença de professores e técnicos administrativos da UFG.

§ 4º A Comissão de Verificação da Autodeclaração de Preto e Pardo poderá atuar ainda nos Processos Seletivos para a Pós-graduação stricto Sensu e em Concursos públicos de provimento de vagas para Servidores Técnicos administrativos e Docentes.

Seção II
Comissão de Verificação da Autodeclaração de Indígena

Art. 5º A Comissão de Verificação da Autodeclaração de Indígena será coordenada pela Coordenadoria de Ações Afirmativas - CAAF e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para candidatos autodeclarados Indígenas.

§ 1º Será constituída uma Comissão em cada regional da UFG.

§ 2º A Comissão poderá ser dividida em bancas de acordo com o número de candidatos.

§ 3º A Comissão será composta por membros indicados pela CAAF para cada regional, sendo obrigatória a presença de professores e técnicos administrativos da UFG.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Das decisões das Comissões não caberá recurso na UFG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 10 de novembro de 2017.

Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -